

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 652, de 2014)

Acrescente-se o parágrafo 7º ao artigo 4º, da Medida Provisória nº 652, de 25 de julho de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

§ 7º Na concessão das subvenções de que trata este artigo, a exploração de novas rotas regionais terá prioridade sobre o aumento da frequência do número de voos em rotas regionais já operadas regularmente.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Em seu art. 3º, a Medida Provisória nº 652/14 (MP nº 652/14) estabelece objetivos potencialmente conflituosos para o Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional (PDAR). Na maioria de seus incisos, o art. 3º deixa clara a intenção de que o PDAR privilegie a busca por maior conectividade entre diferentes aeroportos regionais. O inciso II, por exemplo, menciona a integração de comunidades isoladas e a facilitação da mobilidade. O inciso III, por sua vez, fala em “facilitar o acesso a regiões com potencial turístico”. Por fim, o inciso IV define como objetivo “aumentar o número de municípios e rotas atendidas”.

Já o inciso V introduz um objetivo que destoa dos demais: “aumentar a frequência das rotas regionais operadas regularmente”. A



coexistência destes dois objetivos (conectividade x frequência) poderá criar dificuldades quando da eleição de prioridades do programa: não é difícil imaginar uma situação em que, amparados pelos subsídios, os atores do mercado prefiram investir seus recursos na ampliação de voos disponíveis em uma mesma rota já consolidada em prejuízo da abertura de novas rotas.

É evidente, portanto, que a eleição de objetivos conflitantes sem definição clara de prioridades poderá criar situações que prejudiquem a administração do PDAR e a obtenção dos resultados esperados.

Por essas razões, esperamos contar com a colaboração dos nobres parlamentares para aprovação desta importante emenda.

Sala das Sessões,

Senador RICARDO FERRAÇO

